



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME, CHEGADO AO PREGÃO 01/09 - DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE EM LOCAIS A SEREM INDICADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

Em resposta a apresentação ao questionamento da empresa da **CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME**, contra os Termos do Edital de Pregão nº.:001/2010, conforme relatos temos a informar:

Iniciados os trabalhos e passando-se a análise ao que foi questionado pela Recorrente, resolve esta Comissão conhecer do mesmo, mas negar-lhe provimento, eis que os argumentos ali expostos não permitem outra decisão.

Em síntese, não se conformando ao que foi estabelecida no Edital quanto ao tratamento **“Grupo E” - Resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos e materiais perfuro-cortantes. Enquadram nesse grupo:agulhas, escalpes, vidro , bisturi e etc. O modo de tratamento é autoclavagem, depois triturados e após será enterrado em aterro Sanitário devidamente licenciado SEMA”** Temos a informar: De acordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais normas existentes para tratamento e destinação final adequada de resíduos da área da saúde.

**A autoclavagem, processo que esteriliza esse tipo de lixo, é considerada um dos mais modernos e seguros para o meio ambiente na atualidade.**

Esse processo esteriliza 100% dos resíduos e consiste em manter o material contaminado sob pressão e temperatura elevada, através do contato com vapor de água, durante um período de tempo suficiente para destruir todos os agentes que oferecem problemas à saúde. **"Este tratamento assegura que o resíduo tratado fique totalmente isento de qualquer organismo patogênico, independentemente do grau de contaminação"**, Entre as exigências estabelecidas pela legislação, está a necessidade de autoclavagem para diversos tipos de resíduos de serviços de saúde.

Segundo um dos engenheiros responsáveis pelo Parque de Gerenciamento de Resíduos da Proactiva, em Biguaçu, José Luiz Piccoli, a higiene pessoal do ser humano é de sumas importância. **Piccoli ressalta que, quando vamos ao médico, dentista ou a manicure desejamos que o material esteja esterilizado para que não haja riscos de contaminação. Porém quando se trata de meio ambiente as pessoas não se preocupam tanto.** "Hoje o procedimento mais atual e eficaz utilizado no mundo para o lixo hospitalar é a autoclavagem. Ela assegura que questões de saúde pública, como a eliminação das **bactérias e vírus da hepatite B e C**, por exemplo, sejam realmente cumpridas e que não se tornem um vetor de doenças para o homem", explica: Quando a ANVISA passou a exigir que



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios e outras unidades de saúde cumprissem as exigências legais para manejar, tratar, acondicionar e transportar o lixo gerado, desde o momento da geração até o tratamento e destino final, o prazo de tal resolução chegou a ser adiado, algumas vezes, pois nem todas as empresas e instituições estavam preparadas para se adequar à legislação - que, além da ANVISA, incluem também resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), porém hoje está em pleno vigor.

Essa Técnica que é a AUTOCLAVEGEM, ela consiste na desinfecção dos resíduos em temperaturas entre 110°C e 150°C, por vapor superaquecido, em um tempo de aproximadamente 1 hora, e este método tem seus aspectos positivo, custo operacional relativamente baixo; - Não emite efluentes gasosos e o efluente líquido é estéril; - Manutenção relativamente fácil e barata.

Desse modo, presente o requisito de forma, prescrito em lei, o Recurso reúne as condições para ser reconhecido, do mérito, o pleito do recorrente, não procede, razão pela qual se decide inalterada o instrumento convocatório, o conseqüente prosseguimento na data anterior marcada.

Intime-se o impugnante.

Publique-se na Internet para o conhecimento de todos os interessados.

Junte-se ao autos do Processo Administrativo.

Barra do Bugres-MT., 19 de Janeiro de 2010.

Marilene da Silva Campos  
Pregoeira